

SIMARSUL - SANEAMENTO DA PENÍNSULA DE SETÚBAL, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REABILITAÇÃO E MANUTENÇÃO DE
BOMBAS CENTRÍFUGAS DA MARCA KSB

CADERNO DE ENCARGOS

056/CPI/2023

SETEMBRO DE 2023

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a SIMARSUL – Saneamento da Península de Setúbal, S.A., na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de peças para reabilitação e manutenção de bombas centrífugas da marca KSB.

Cláusula 2.^a

Contrato

- I. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos interessados e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (doravante abreviadamente designado por CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sob a proposta prestados pelo adjudicatário.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos referidos no número I da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo Contratual

O contrato inicia-se na data da sua celebração, mantendo-se em vigor pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses exceto se, durante a sua vigência, se atingir o pagamento do preço contratual

máximo, data a partir da qual operará o respetivo termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 4.^a

Obrigações do Cocontratante

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e no Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do Cocontratante as seguintes:
 - a) Entregar os bens dentro do prazo contratado, de acordo com as especificações definidas no presente Caderno de Encargos, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;
 - b) Prestar as informações que forem solicitadas pela SIMARSUL;
 - c) Respeitar, em tudo o que seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de Organismos Oficiais, as instruções de produtores ou de entidades detentoras de patentes e os procedimentos da SIMARSUL para o efeito;
 - d) Cumprir as condições de garantia dos bens a fornecer, a qual abrange a substituição dos bens defeituosos ou discrepantes e inclui todas as despesas em que o fornecedor incorra, incluindo as de recolha, transporte e entrega, nas instalações da SIMARSUL;
 - e) Garantir a continuidade do fornecimento e de fabrico da totalidade dos bens objeto do contrato;
 - f) Proceder à substituição dos bens fornecidos que estejam desconformes com o presente Caderno de Encargos ou com os respetivos fins, sem quaisquer encargos para a SIMARSUL e no prazo razoável que lhe for determinado.
2. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O Cocontratante obriga-se a entregar à SIMARSUL os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e aos serviços a prestar e das garantias a elas relativas no que respeita à conformidade dos bens a fornecer e dos serviços a prestar.
4. O Cocontratante é responsável perante a SIMARSUL por qualquer defeito ou discrepância dos bens e dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe sejam entregues.

Cláusula 6.ª
Quantidades estimadas e características dos bens

O Cocontratante deve fornecer à SIMARSUL os seguintes bens de acordo com as características técnicas indicadas na tabela seguinte:

MODELO DA BOMBA	S.N. (n.º de referência)	ITEM	BEM / SERVIÇO A FORNECER	REFERÊNCIA DO FABRICANTE OU EQUIVALENTE	QUANTIDADE ESTIMADA (36 MESES) [VG]
AMAREX KRT F150-315/66 UG-S	9971057727/100	1	Corpo da Bomba	11300536	0,72
		2	Impulsor 150-315 VAR.	18200319	0,72
		3	Junta Perfilada DNI50	27011901	0,96
		4	Empanque Mecânico 33/33-NBR-MG I	19551929	0,96
		5	Casing Wear Ring 150/190X109	19558515	0,96
		6	Fornecimento de Grupo Eletrobomba novo com características equivalentes	KRTF 150-315/156UEG-S IE3	0,75
AMAREX KRT K150-315/164 UIG-S	9971100715/100	7	Corpo da Bomba	11300536	0,72
		8	Impulsor 150-315 VAR.	18200319	0,72
		9	Junta Perfilada DNI50	27011901	0,96
		10	Empanque Mecânico 33/33-NBR-MG I	19551929	0,96
		11	Casing Wear Ring 150/190X109	19558515	0,96
		12	Fornecimento de Grupo Eletrobomba novo com características equivalentes	KRTK 150-317/154UEG-S	0,75
AMAREX N D80-220/034 ULG-190	ND	13	Peça de Reserva Pos. 99-18	39080091	0,96
		14	Set of Gaskets NBR70	39080090	0,96
		15	Bucim do Cabo	39021376	0,96
		16	Bucim do Cabo	39021377	0,96
		17	Impulsor	39080202	0,72
AMAREX N F100-220/034 ULG-150	ND	18	Peça de Reserva Pos. 99-18	39080091	0,96
		19	Set of Gaskets NBR70	39080090	0,96
		20	Bucim do Cabo	39021376	0,96
		21	Bucim do Cabo	39021377	0,96
		22	Fornecimento de Grupo Eletrobomba novo com características equivalentes	ARX F100-230/035F4USG -160	0,75
AMAREX N F50-170/022 ULG-I30	ND	23	Peça de Reserva Pos. 99-18	39080091	0,96
		24	Set of Gaskets NBR70	39080090	0,96
		25	Tampa da Sucção	39080182	0,96
		26	Bucim do Cabo	39021376	0,96
		27	Bucim do Cabo	39021377	0,96
		28	Fornecimento de Grupo Eletrobomba novo com características equivalentes	ARX F050-220/029C2USG-140	0,75
AMAREX N F65-220/004 ULG-I45	9971099518/700 S642	29	Tampa da Sucção	39080183	0,96
		30	Peça de Reserva Pos. 99-18	39080091	0,96
		31	Set of Gaskets NBR70	39080090	0,96
		32	Bucim do Cabo	39021376	0,96
		33	Bucim do Cabo	39021377	0,96
		34	Fornecimento de Grupo Eletrobomba novo com características equivalentes	ARX F065-150/012C4USG-180	0,75
AMAREX N S50-172/012 ULG-I40	9971100524/100 S642	35	Tampa da Sucção	39080018	0,96
		36	Corpo do Impulsor KIT SYST.DILACERAT.	39080209	0,96
		37	Impulsor	39080215	0,96
		38	Peça de Reserva Pos. 99-18	39080091	0,96
		39	Set of Gaskets NBR70	39080090	0,96
		40	Bucim do Cabo	39015445	0,96
		41	Fornecimento de Grupo Eletrobomba novo com características equivalentes	Amarex NS 50-172/012ULG-I40	0,75
Amarex N F80-220/044 ULG-I80	ND	42	Tampa da Sucção	39080022	0,96
		43	Impulsor	39080063	0,96
		44	Bucim do Cabo	39015445	0,96
		45	Peça de Reserva Pos. 99-18	39080091	0,96
		46	Set of Gaskets NBR70	39080090	0,96
AMAREX N F65-220/004 ULG-I55	ND	47	Fornecimento de Grupo Eletrobomba novo com características equivalentes	ARX F065-150/017F4USG -190	0,75
AMAREX N D80-220/034ULG-I54	ND	48	Fornecimento de Grupo Eletrobomba novo com características equivalentes	ARX F080-180/017F4USG-150	0,75
SEWATEC K150-315/I G 3E-NH	215588	49	Fornecimento de Grupo Eletrobomba novo com características equivalentes	Sewatec K 150-317G 3ENH 180M 04	0,75
SEWATEC F50-250	2-M40-762292/1	50	Fornecimento de Grupo Eletrobomba novo com características equivalentes	Sewabloc F 50-216G H 100L 04	0,75

MODELO DA BOMBA	S.N. (n.º de referência)	ITEM	BEM / SERVIÇO A FORNECER	REFERÊNCIA DO FABRICANTE OU EQUIVALENTE	QUANTIDADE ESTIMADA (36 MESES) [VG]
ETANORM GI50 - 200GI	ND	51	Impulsor	47042168	0,72
		52	Anel Desgaste CP 200/215X15	00271629	0,96
		53	Anel Desgaste CP 190/205X15	00270072	0,96
		54	Kit Peças Reserva 99-28	42285826	0,96
		55	Kit Peças Reserva 99-28.2	01155825	0,96
ETANORM G80-160 GI	ND	56	Impulsor	47042154	0,96
		57	Anel Desgaste CP 135/145X10	00271626	0,96
		58	Anel Desgaste CP 120/135X10	00270042	0,96
		59	Kit Peças Reserva 99-28	01155821	0,96
		60	Kit Peças Reserva 99-28.2	01155824	0,96
KRTD 150-315/224UEG-S	9974548357/00010001	61	Fornecimento de Grupo Eletrobomba novo com características equivalentes	KRTD 150-315/224UEG-S	0,75
KRTK 300 380 /326UG-352/29	3-M03-701 254/2	62	Fornecimento de Grupo Eletrobomba novo com características equivalentes	KRTK 300-400/306UEG-S	0,75
KRTK 200 280 /126UG-293	ND	63	Fornecimento de Grupo Eletrobomba novo com características equivalentes	KRTK 200-315/116UEG-S	0,75
KRTK 100 250 /114UGS	9971100524/500	64	Fornecimento de Grupo Eletrobomba novo com características equivalentes	KRTK 100-254/114UEG-S	0,75

Cláusula 7.^a

Entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues na Península de Setúbal, no local concreto a identificar pela SIMARSUL e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da receção da respetiva nota de encomenda.
2. O Cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local da entrega são da responsabilidade do Cocontratante.

Cláusula 8.^a

Inspeção e testes de aceitação

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a SIMARSUL, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 5 (cinco) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais previstos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos na lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre a funcionalidade dos bens entregues.
3. Durante a fase da realização de testes, o Cocontratante deve prestar à SIMARSUL toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daqueles, através de pessoa devidamente credenciada para o efeito.
4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do Cocontratante.

Cláusula 9.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a SIMARSUL deve informar, por escrito, o Cocontratante.
2. No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela SIMARSUL, às alterações ou substituições

necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das alterações ou substituições necessárias pelo Cocontratante no prazo respetivo, a SIMARSUL procede a nova análise, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.^a

Aceitação dos bens e transferência da propriedade

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 8.^a comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do Cocontratante e da SIMARSUL.
2. Com a declaração de aceitação a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e propriedade dos bens para a SIMARSUL, incluindo o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Cocontratante.
3. A assinatura do auto a que se refere o número 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.^a

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Cocontratante garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou

- discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data em que a SIMARSUL tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o Cocontratante, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente Cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela SIMARSUL e sem grave inconveniente para esta, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 12.^a

Garantia de continuidade de fabrico

O Cocontratante deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

Cláusula 13.^a

Dever de sigilo

- 1. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à SIMARSUL de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
- 3. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a SIMARSUL lhe indique para esse efeito.
- 4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a

quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da SIMARSUL, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da SIMARSUL no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela SIMARSUL, ou por quem atue em representação desta.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Caderno de Encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da SIMARSUL, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres

- referidos nos números anteriores.
9. O Cocontratante deve comunicar de imediato à SIMARSUL quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato a SIMARSUL de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a SIMARSUL, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, esta compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a SIMARSUL:
- Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O Cocontratante obriga-se a ressarcir a SIMARSUL por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela SIMARSUL, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 15.ª

Conservação de dados pessoais

1. O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela SIMARSUL.
2. Dependendo da opção da SIMARSUL, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 16.ª

Transferência de dados pessoais

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da SIMARSUL, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a SIMARSUL antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 17.ª

Dever de cooperação

O Cocontratante deve cooperar com a SIMARSUL ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da SIMARSUL;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 18.^a

Preço base e preço contratual

1. O preço contratual não pode ser superior a € 90.000,00 (noventa mil euros).
2. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SIMARSUL deve pagar ao Cocontratante os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, aplicados às quantidades efetivamente fornecidas.
3. O preço contratual a que se refere o número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SIMARSUL, nomeadamente, despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.
4. A SIMARSUL não está obrigada, e o Cocontratante não o pode exigir, ao pagamento de quantidades mínimas referentes aos bens objeto do contrato.

Cláusula 19.^a

Revisão de preços

1. É admissível a revisão de preços nos termos previstos nos números seguintes.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a revisão de preços será efetuada do seguinte modo:
 - a) A revisão de preços é indexada à taxa de crescimento do IHPC (Índice Harmonizado de Preços no Consumidor) da Zona Euro, sendo efetuada semestralmente, com efeitos ao 1.º dia de cada semestre civil seguinte à data de entrada em vigor do contrato, sempre que a variação, para mais ou para menos, do coeficiente de atualização seja igual ou superior a 1% (um por cento) em relação à unidade, face à última revisão efetuada;
 - b) O IHPC da Zona Euro (taxa de inflação) corresponde à taxa de inflação efetiva do semestre terminado, publicitada no sítio Web oficial da União Europeia, mais concretamente, nas estatísticas do Eurostat.
3. Sob pena de caducidade, a revisão de preços deve ser solicitada pelo Cocontratante nos 30 (trinta) dias seguintes às datas de produção de efeitos referidas no número anterior.

4. A revisão de preços aplica-se a cada um dos preços unitários constantes da proposta adjudicada relativamente aos quais se verifique a variação do coeficiente de atualização previsto nas alíneas a) e b) do número 2 da presente cláusula.
5. Em tudo o demais, aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto.

Cláusula 20.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela SIMARSUL, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção a que se refere a Cláusula 10.ª do presente Caderno de Encargos.
3. Sem prejuízo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, as faturas a apresentar pelo Cocontratante à SIMARSUL devem ser emitidas em formato eletrónico (EDI), em cumprimento do disposto no artigo 299.º-B do CCP, e conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
4. Em caso de discordância por parte da SIMARSUL quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. As faturas eletrónicas a emitir pelo Cocontratante deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
6. Caso o Cocontratante não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
 - a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em:
<https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab>
 - b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores:
<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab>
 - c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIOUS
7. As faturas eletrónicas devem ainda cumprir as regras gerais estabelecidas na versão em vigor do documento “Águas de Portugal - Manual de Boas Práticas - Faturação Eletrónica

- Inbound (Fornecedores)”, disponível em <https://www.adp.pt/pt/faturacao-eletronica/?id=240>.
8. A falta de pagamento dos valores contestados pela SIMARSUL não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Cocontratante, devendo, no entanto, a SIMARSUL proceder ao pagamento da importância não contestada.
 9. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números 1 a 3, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Cocontratante.
 10. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 21.^a

Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela SIMARSUL, a identificar no contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor do contrato pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Cocontratante.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 22.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação do Cocontratante

1. Além da situação prevista na alínea *a*) do número 1 do artigo 318.º do CCP, o Cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Contraente pública.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no número 2 do artigo 318.º do CCP.
3. A SIMARSUL deve pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento, pelo Cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a SIMARSUL pode determinar que o Cocontratante ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Contraente Pública, pela ordem sequencial daquele procedimento.
5. A subcontratação pelo Cocontratante depende de autorização da SIMARSUL, nos termos do CCP.

Cláusula 23.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a SIMARSUL pode exigir do Cocontratante uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. A SIMARSUL pode, designadamente, exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das especificações previstas na Cláusula 6.^a do presente Caderno de Encargos, uma sanção de até 5% (cinco por cento) do preço unitário do bem correspondente por cada desconformidade;

- b) Pelo incumprimento do prazo previsto no n.º I da Cláusula 7.ª do presente Caderno de Encargos, uma sanção de até 1% (um por cento) do preço unitário do bem em falta, por cada dia de atraso;
 - c) Pelo incumprimento de qualquer uma das demais obrigações a que se refere o presente Caderno de Encargos, até 20% (vinte por cento) do preço contratual.
- 3. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% (vinte por cento) do preço contratual.
 - 4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (vinte por cento) e a SIMARSUL decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento).
 - 5. A SIMARSUL pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente Cláusula nos pagamentos devidos ao Cocontratante.
 - 6. As sanções pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a SIMARSUL exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 24.ª

Força maior

- 1. Não podem ser impostas sanções ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
- 2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à Parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidos ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
- 3. Não constituem força maior, designadamente quando aplicáveis:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A Parte que invocar caso deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a SIMARSUL a resolver o contrato ao abrigo do número I do artigo 335.º do CCP, não tendo aquele direito a qualquer indemnização.

Cláusula 25.^a

Resolução do contrato por parte da SIMARSUL

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a SIMARSUL pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente por atraso, total ou parcial, na entrega dos bens superior a 5 (cinco) dias ou declaração escrita do Cocontratante de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja determinado pela SIMARSUL.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Cocontratante pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
4. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da Cláusula 24.^a do presente Caderno de Encargos relativamente

às prestações objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.

5. O disposto no número 3 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que a SIMARSUL exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 26.^a

Resolução do contrato por parte do Cocontratante

1. O Cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do número 1 do artigo 332.º CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 27.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à atividade objeto do contrato a celebrar, cabendo-lhe, designadamente, possuir seguro multiriscos, nos termos da legislação em vigor, referente ao fornecimento do bem objeto do contrato que possa vir a ser tido como indispensáveis, bem como seguro de acidentes de trabalho para todos os trabalhadores por si afetos à execução contratual
2. A SIMARSUL pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Cocontratante fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 28.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das Partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do

- contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das Partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
 3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 29.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a SIMARSUL e o Cocontratante relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos identificados no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 30.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 31.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 32.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.